

Coleta e Transporte De Resíduos Não Perigosos - 3811 -4/00

Compreende:

- Coleta e transporte de resíduo sólido urbano, incluindo resíduo domiciliar e outros de competência dos serviços municipais de limpeza urbana, mesmo que executados por terceiros, tais como, coleta de resíduos de podas, de limpeza de logradouros e de feiras livres;
- Limpeza urbana em geral. Inclui limpeza de logradouros, varrição, transbordo, entre outros de competência municipal, inclusive empresas terceirizadas;
- Coleta e transporte de resíduos sólidos, que não sejam da competência dos serviços municipais de limpeza urbana, tais como, coleta de resíduos de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e industriais não perigosos;
- Pontos de entrega de resíduos não perigosos tais como: pneus (ecopontos), recicláveis, entre outros;
- Coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde não perigosos.

REQUISITOS TÉCNICOS

Os requisitos técnicos para operação da empresa são definidos pelo órgão ambiental responsável pelo licenciamento da atividade, a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB e pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB.



DOCUMENTAÇÃO

Para a emissão de Licença de Funcionamento Sanitária:

- Anexo XI;
- Ato constitutivo vigente (cópia);
- Responsável legal de acordo com Ato Constitutivo;
- Cadastro de transportadores de resíduos sólidos de grande geradores junto a AMLURB;
- Licença de Operação emitida pela CETESB ou declaração de Atividade Isenta de Licenciamento;
- Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI) emitido pela CETESB;

LEGISLAÇÃO

- Lei Municipal nº 13.725, de 09 de janeiro de 2004 Institui o Código Sanitário do Município de São Paulo.
- Decreto nº 50.079, de 07 de outubro de 2008. Regulamenta disposições da Lei nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004, que institui o Código Sanitário do Município de São Paulo; dispõe sobre o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde, disciplina o Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde, estabelece os procedimentos administrativos de vigilância em saúde, altera a denominação do Departamento de Inspeção Municipal de Alimentos - DIMA e revoga o Decreto nº 44.577, de 7 de abril de 2004.

